



# Regulamento de Creditação de Unidades Curriculares no Mestrado Integrado em Medicina da Universidade Católica Portuguesa (MIM-UCP)

## Artigo 1

### *Pressupostos gerais de creditação no MIM-UCP*

1. As presentes Normas Orientadoras para a Creditação de Unidades Curriculares no MIM-UCP enquadram-se no Regulamento geral de Creditação de unidades curriculares da Universidade Católica Portuguesa (RC-UCP) de 2019, que se anexa a este documento, e visam clarificar a sua aplicabilidade ao contexto específico deste ciclo de estudos. Em caso de conflito, real ou aparente, entre este documento e o RC-UCP, prevalecerá o disposto neste último.
2. A decisão sobre a creditação deverá assentar numa análise técnico-pedagógica da equivalência entre as formações, a ser realizada pelos coordenadores das respetivas unidades curriculares, não conferindo qualquer carácter vinculativo aos esclarecimentos prévios ou informais prestados aos alunos (ver artigo 2, ponto 3).
3. Estas normas pretendem assegurar a transparência, a equidade e a coerência pedagógica, salvaguardando a identidade curricular e metodológica do MIM-UCP.
4. Não serão creditadas unidades curriculares cuja aprovação tenha sido concedida, pela instituição de origem, há mais de 6 anos. Este pressuposto fundamenta-se na necessidade de assegurar a atualidade científica e pedagógica dos conteúdos ministrados, tendo em conta a célere evolução do conhecimento biomédico e clínico.
5. O número de créditos a atribuir por creditação de formação previamente realizada não poderá ultrapassar os limites previstos no RC-UCP (artigo 2), tendo como referência o total de 360 ECTS do Mestrado Integrado em Medicina.

## Artigo 2

### *Tramitação formal dos pedidos de creditação*

1. Todos os pedidos de creditação de unidades curriculares devem ser submetidos exclusivamente através dos mecanismos formais previstos no Regulamento de Creditação da UCP.
  - a) Os pedidos de creditação devem ser submetidos dentro dos prazos regulamentarmente definidos (RC-UCP - artigo 11), mediante requerimento formal instruído com a documentação exigida, sendo objeto de apreciação pelas instâncias académicas competentes, de acordo com o circuito institucional estabelecido (RC-UCP - artigos 6 a 11).



- b)** Compete ao Conselho Científico da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa avaliar, apreciar e decidir sobre os pedidos de creditação (RC-UCP - artigo 6) no prazo de um mês após o pedido formal (RC-UCP - artigo 11).
- c)** Sempre que não seja possível assegurar a deliberação do Conselho Científico dentro do prazo previsto na alínea anterior através dos meios ordinários de funcionamento do órgão, poderá ser adotado um procedimento de deliberação por via eletrónica, permitindo a pronúncia e votação dos seus membros à distância. Para este efeito, deverá ser garantido que todos os membros do Conselho Científico dispõem previamente da documentação necessária e da informação relevante, de modo a permitir uma apreciação fundamentada de cada pedido de creditação.
- 2.** Não devem ser prestadas indicações informais, vinculativas ou antecipatórias por parte de docentes, coordenadores de unidades curriculares ou de outros intervenientes (ex., Serviços Académicos) relativamente à elegibilidade ou ao resultado de pedidos de creditação.
- 3.** Qualquer esclarecimento prestado aos estudantes deverá limitar-se à explicação dos procedimentos regulamentares, não substituindo nem condicionando a apreciação formal do pedido pelas instâncias competentes.

### Artigo 3

#### *Creditação de unidades curriculares modulares em metodologia PBL*

- 1.** O MIM-UCP assenta em metodologias ativas centradas no estudante, com destaque para a metodologia de *Problem-Based Learning* (PBL), ou aprendizagem baseada em problemas, nos primeiros anos. No seu conjunto, estas metodologias de ensino, assentam numa abordagem sistémica e integrada dos conteúdos programáticos, promovendo quer a aquisição de conhecimentos biomédicos e clínicos integrados quer o desenvolvimento de competências médicas consideradas essenciais para a formação pessoal e profissional do clínico do século XXI. Estas competências encontram-se sistematizadas no modelo preconizado pelo *Royal College of Physicians and Surgeons of Canada* (CANMEDS), que pretende valorizar as dimensões do profissionalismo, do raciocínio clínico, do trabalho em equipa, da comunicação, da autonomia, da liderança e da aprendizagem auto-regulada ao longo da vida.
- a)** As unidades curriculares modulares dos anos pré-clínicos do MIM-UCP e conducentes à obtenção do grau de Licenciatura em Ciências Básicas da Saúde compreendem, de forma integrada e articulada, áreas como Biologia, Anatomia, Fisiologia, Fisiopatologia, Farmacologia e Imagiologia.

- b)** Neste âmbito incluem-se as unidades curriculares:

**i) Ano 1**

Crescimento e Desenvolvimento I (Bloco 1.1.)



Circulação e Respiração I (Bloco 1.2.)

Regulação e Integração (Bloco 1.3.)

Pensar e Fazer I (Bloco 1.4.)

Digestão e Defesa I (Bloco 1.5.)

Diabetes, Obesidade e *Lifestyle* (Bloco 1.6.)

## ii) Ano 2

Circulação e Respiração II (Bloco 2.1.)

Crescimento e Desenvolvimento II (Bloco 2.2.)

Digestão e Defesa II (Bloco 2.4.)

Pensar e Fazer II (Bloco 2.5.)

## iii) Ano 3

Circulação e Pulmões (*Cluster* 3.1.)

Aparelho Locomotor (*Cluster* 3.2.)

Abdómen (*Cluster* 3.3.)

Psicopatologia e Saúde Mental (*Cluster* 3.4.)

2. A creditação das unidades curriculares modulares do curso (ver alínea b)) está condicionada à existência de experiência prévia, devidamente documentada e comprovada, em metodologias de ensino baseadas em *PBL*, ou metodologias similares conforme assim avaliadas pelo Departamento de Educação Médica (DEM), implementadas de forma contínua e sistemática. Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares do ciclo de estudos de origem devem evidenciar o desenvolvimento das competências médicas referidas no ponto 1, equivalentes às competências trabalhadas nas unidades curriculares para as quais se solicitada a creditação. Na ausência dessa experiência devidamente comprovada, a creditação não poderá ser concedida.

a) Na eventualidade do aluno apresentar documentação que comprove experiência prévia em metodologia *PBL* ou similar, a creditação das unidades curriculares modulares deverá ser ponderada. Nestas circunstâncias, caberá ao coordenador da respetiva unidade curricular a avaliação da adequação dos conteúdos programáticos. A verificação da experiência na metodologia *PBL* ou similar, declarada pelo estudante, será da competência do DEM, que emitirá o respetivo parecer. Sempre que considerado necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais, incluindo a realização de entrevista presencial.

b) Tendo-se verificado o pressuposto no ponto anterior (ver alínea a)), a creditação das unidades curriculares modulares deverá obedecer a um regime de precedências definido, tendo em consideração os respetivos conteúdos programáticos, nos seguintes moldes:



### **i) Unidades Curriculares do Ano 1**

Crescimento e Desenvolvimento I (Bloco 1.1.) – sem precedência.

Circulação e Respiração I (Bloco 1.2.) – sem precedência.

Regulação e Integração (Bloco 1.3) – sem precedência.

Pensar e Fazer I (Bloco 1.4.) – sem precedência.

Digestão e Defesa I (Bloco 1.5.) – sem precedência.

Diabetes, Obesidade e *Lifestyle* (Bloco 1.6.) – sem precedência.

### **ii) Unidades Curriculares do Ano 2**

Circulação e Respiração II (Bloco 2.1.) – exige creditação prévia na unidade curricular Circulação e Respiração I (1.2.).

Crescimento e Desenvolvimento II (Bloco 2.2.) - exige creditação prévia na unidade curricular Crescimento e Desenvolvimento I (1.1.).

Digestão e Defesa II (Bloco 2.4.) – exige creditação prévia nas unidades curriculares Digestão e Defesa I (1.5.) e Diabetes, Obesidade e *Lifestyle* (1.6.).

Pensar e Fazer II (Bloco 2.5.) – exige creditação prévia na unidade curricular Pensar e Fazer I (1.4.).

### **iii) Unidades Curriculares do Ano 3**

Circulação e Pulmões (*Cluster* 3.1.) – exige creditação prévia nas unidades curriculares Circulação e Respiração I (1.2.), Regulação e Integração (1.3.) e Circulação e Respiração II (2.1.).

Aparelho Locomotor (*Cluster* 3.2.) – exige creditação prévia nas unidades curriculares Pensar e Fazer I (1.4.) e II (2.5.).

Abdómen (*Cluster* 3.3.) – exige creditação prévia nas unidades curriculares Crescimento e Desenvolvimento I (1.1.), Digestão e Defesa I (1.5.), Diabetes, Obesidade e *Lifestyle* (1.6.), Crescimento e Desenvolvimento II (2.2.) e Digestão e Defesa II (2.4.).

Psicopatologia e Saúde Mental (*Cluster* 3.4.) – exige creditação prévia nas unidades curriculares Pensar e Fazer I (1.4.) e II (2.5.).

## **Artigo 4**

### ***Creditação de unidades curriculares transversais paralelas***

1. As unidades curriculares de natureza transversal, ministradas em paralelo ao currículo nuclear e com currículos manifestamente independentes e conteúdos programáticos autocontidos, poderão ser objeto de creditação.



a) Neste âmbito incluem-se: Cristianismo e Cultura; Bioestatística e Epidemiologia; Bioética; Ética e Cuidados de Saúde; Legislação da Saúde e Desenvolvimento Pessoal e Profissional I, II, III, IV, V e VI.

2. A creditação destas unidades curriculares depende da confirmação, de forma inequívoca, da sobreponibilidade dos conteúdos programáticos entre as unidades curriculares de origem e de destino, assim como das competências médicas a desenvolver em cada uma destas unidades curriculares. Esta confirmação, deverá ter por base a análise detalhada dos programas, dos objetivos de aprendizagem, das cargas horárias, das metodologias de ensino e de avaliação, nos termos previstos no RC-UCP.

a) No caso das unidades curriculares nas áreas da Bioética, da Ética e Cuidados de Saúde e da Legislação da Saúde, a avaliação da sobreponibilidade deverá atender, para além dos critérios gerais acima enunciados, à convergência dos referenciais éticos e bioéticos explicitamente adotados, dos enquadramentos normativos e deontológicos mobilizados, bem como das competências a desenvolver, designadamente no domínio da análise ética, da argumentação fundamentada e da deliberação moral em contextos profissionais e institucionais.

3. Tendo em conta o âmbito, a natureza integrada e as especificidades dos conteúdos programáticos e das competências desenvolvidas no programa de mentoria das unidades curriculares de Desenvolvimento Pessoal e Profissional I, II, III, IV, V e VI, estas poderão ter creditação, a par daquela obtida nas componentes *Skills* (competências clínicas) e CORE (comunicação), quando houver *Skills* (competências clínicas) e CORE (comunicação), quando existir evidência do descrito na alínea seguinte.

a) Frequência de um programa estruturado de mentoria (i.e. mínimo, de 5 sessões obrigatórias, de grupo e/ou individuais, por ano académico), que assenta na utilização de *portfolios* com requisitos mínimos de documentos e outras fontes de informação a juntar em cada ano. Estes *portfolios* são utilizados enquanto instrumentos de aprendizagem e avaliação, baseados em reflexões, resultados e *feedback*, incluindo o decorrente da realização de testes de diagnóstico formativos (e.g. 4 *progress tests*).

b) Em situações particulares, nomeadamente nos casos em que os estudantes obtenham creditação da totalidade das restantes unidades curriculares do respetivo ano, poderá ser definido um plano de recuperação específico destas unidades, de modo a permitir a sua progressão académica.

## Artigo 5

### *Creditação de unidades curriculares transversais integradas*

1. Os conteúdos programáticos das unidades curriculares de natureza transversal que são parte integrante das atividades pedagógicas e letivas das diferentes unidades modulares que constam do currículo do 1º e 2º ano do MIM-UCP (ver artigo 3, ponto 1



alínea b)), não deverão ser avaliados de forma independente. Não obstante, na eventualidade de determinada unidade modular ser considerada para creditação, os coordenadores das unidades transversais integradas deverão ser chamados a pronunciar-se sobre os respetivos conteúdos e o desenvolvimento de competências.

**a)** Neste âmbito incluem-se: Anatomia, Farmacologia, Imagiologia, e a Medicina Laboratorial.

**2.** Os conteúdos programáticos e competências das unidades curriculares de natureza transversal, integradas às atividades pedagógicas e letivas das diferentes unidades modulares que integram o currículo do 3º ano (ver artigo 3, ponto 1 alínea b)) do MIM-UCP, serão avaliados de forma independente, pelo respetivo coordenador.

**a)** Neste âmbito incluem-se a Farmacologia e a Imagiologia.

**b)** A creditação destas unidades curriculares depende da confirmação, de forma inequívoca, da sobreponibilidade dos conteúdos programáticos entre as unidades curriculares de origem e de destino, bem como das competências desenvolvidas. Esta confirmação, deverá ter por base a análise detalhada dos programas, objetivos de aprendizagem, cargas horárias, metodologias de ensino e de avaliação, nos termos previstos no RC-UCP.

**c)** Ao acima descrito, acresce ainda que a unidade curricular de Farmacologia do MIM-UCP prevê a utilização de ferramentas pedagógicas específicas, centradas na realização de *Personal Formulary Assignments* (PFAs) ao longo das quatro unidades modulares do 3.º ano (ver artigo 3, ponto 1 alínea b)). Estas atividades, desenvolvidas em pequenos grupos, são apoiadas pela plataforma *Personal Prescribing Educator (Pscribe)*. Esta metodologia tem como objetivo capacitar os alunos para uma prescrição racional e segura de medicamentos em contexto clínico, sendo considerada fundamental para a apreensão dos conteúdos programáticos da Farmacologia, representando, por conseguinte, 40% da avaliação final desta unidade curricular. Pelo atrás exposto, a creditação em Farmacologia está condicionada à existência de experiência comprovada e documentada no uso desta metodologia de ensino.